

## ACÓRDÃO Nº 5507/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.856/2009-7
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
  - 3.2. Responsáveis: Paulo Ernesto Ribeiro da Silva (327.093.317-72) e Ramos Neto Serviços S/C Ltda. (03.077.110/0001-40).
4. Entidade: Município de Eunápolis/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
8. Advogados constituídos nos autos: André Luis Nascimento Cavalcanti (OAB/BA nº 17.489), Maria Fernanda Serravalle (OAB/BA nº 14.764), e Michel Soares Reis (OAB/BA nº 14.620)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, ex-prefeito do município de Eunápolis/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 1.470/1999, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Ramos Neto Serviços S/C Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, julgar suas contas irregulares, com base no art. 16, III, "c", da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor:

a) Sr. Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, individualmente:

Data	Valor (R\$)
14/6/2000	39.600,00 (débito)
21/7/2000	28.000,00 (crédito)
24/8/2000	11.300,00 (crédito)
26/9/2000	80.400,00 (débito)
27/9/2000	55.000,00 (crédito)

b) Sr. Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, em solidariedade com a empresa Ramos Neto Serviços S/C Ltda:

Data	Valor (R\$)
21/7/2000	28.000,00
24/8/2000	11.300,00
27/9/2000	55.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Ernesto Ribeiro da Silva e à empresa Ramos Neto Serviços S/C Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e

R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), respectivamente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 25/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5507-25/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
Procurador